

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs**

**PROCESSO Nº 1000018-09.2023.8.26.0354**

**Recuperação Judicial**

**ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, perita nomeada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em epígrafe, requerida por **ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, vem, perante V.Exa., em atenção à r. decisão de fls. 714, manifestar-se nos seguintes termos:

Em análise realizada no Laudo de Constatação Prévia de 176/519, verificou-se a necessidade da apresentação de documentos complementares para cumprimentos dos requisitos dispostos no art. 51 da Lei 11.101/2005.

Às fls. 520/713, a requerente apresentou petição, acompanhada dos documentos, o que será objeto de análise a seguir:

**1. Dos requisitos art. 51, inciso II:**

A requerente acostou aos autos os documentos legíveis, conforme se verifica às fls. 522/539, ressaltando o encaminhamento prévio, via e-mail, diretamente para esta perita, o que de fato se comprova, diante da análise que integra o Laudo de Constatação Prévia.

Destacou que o balancete foi apresentado até o mês de junho e a atualização do balanço patrimonial e demonstração de resultados já está sendo realizada.

## **2. Dos requisitos art. 51, inciso III:**

Esclareceu que a origem do crédito de Minermix – Mineração Ltda., advém de acordo entabulado na execução de título extrajudicial, processo nº 1000183-14.2023.8.26.0659, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Fora da Comarca de Vinhedo/SP, com cópias às fls. 540/645;

Quanto a origem de crédito do Banco Bradesco, realizou a juntada das Cédulas de Crédito Bancário (CCB) – Capital de Giro nºs 15.505.751, 15.621.612, 15.667.187 e 15.923.663, conforme se verifica às fls. 646/713;

Informou, ainda, que os múltiplos contratos firmados com a empresa Pav K – Osni Alves Nunes EILRI serão objeto de futura juntada aos autos.

## **3. Conclusão:**

Face ao exposto, esta perita entende estarem cumpridos os requisitos dos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005, deixando ao elevado critério de V. Exa. o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Termos em que,  
Presta esclarecimentos.  
São Paulo, 24 de agosto de 2023.

## **ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Lívia Gavioli Machado  
OAB/SP 387.809

Laís Martins Soares  
OAB/SP 497.978